

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 168, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta as áreas públicas
que especifica para fins
institucionais, na Região
Administrativa de
Planaltina - RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam desafetadas, passando à categoria de bem dominial para fins institucionais, as áreas públicas de uso comum do povo, contíguas aos lotes "P" e "Q" pelo lado oeste, no Setor de Educação, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2° O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, definirá a poligonal de que trata o artigo anterior, bem como as normas de edificação.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1999.